

Publicado Nesta Data

03 / 06 2025

Assinatura

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2025
EDITAL/AUTO DE INFRAÇÃO/
MULTA N.º 121/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Cívica n.º. 01, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 02.056.778/0001-48, neste ato representado pelos servidores do setor de Fiscalização de Obras e Posturas em suas atribuições legais vem por meio desta **AUTUAR**, o Sr (a): **GIZELLY BORGES NOGUEIRA**; inscrito no CPF n.º **XXX.XXX.341-04**, residente e domiciliado no municipal de São Simão/GO.

DOS FATOS:

No dia 08 de maio de 2025 por volta das 14hs 45min, mediante denúncias e ou fiscalização *in loco* no imóvel/lote situado na Avenida do Lago, Quadra A, Lote 12, Cidade Jardim, São Simão/GO, de responsabilidade da mesma supracitada; foi constatado que o imóvel/lote está sujo com capim, mato, gramíneas etc. Através do Relatório de Vistoria e Relatório Fotográfico N.º 186/2025. O local foi notificado e identificado com fitas zebreadas, para que a responsável possa fazer a limpeza do lote, além das tentativas e entregar a notificação eu responsável e a publicação do edital de notificação;

CONSIDERANDO: As Leis 954/2025, Lei 958/2025; Lei 965/2025, Lei 246/1991; e Decretos: 418/2025; 686/2025; e Leis vigentes.

CONSIDERANDO: A Lei orgânica municipal.

INFRAÇÕES: LEI N.º 965/2025, LEI N.º 246/1991; E DECRETO: N.º418/2025; Constatado, no local acima mencionado, que o imóvel/lote encontra-se em desacordo com as disposições legais, vigentes e Código de Posturas Municipais, apresentando, mato alto, capim, que favorecem a proliferação de vetores de doenças, caracterizando-se como "lote sujo" Lei n.º 965/2022; Art. 3º Os imóveis que não aderirem ao programa, deverão permanecer limpos, sob pena de limpeza compulsória, ocasião em que o município cobrará uma multa de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), Acrescido do valor gasto com a limpeza, descumprimento da notificação 121/2025, descumprimento da NOTIFICAÇÃO N.º121-2025, DO PROCESSO N.º 121/2025; fixada no lote e as várias tentativas de entregar a notificação e encontrar o responsável, bem como o DESCUMPRIMENTO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 121-2025; PUBLICADO em <https://saosimao.go.gov.br/wp-content/uploads/2025/06/EDITAL-DE-NOTIFICACAO-N.%C2%B0-121-2025.pdf> e após a publicação do edital supracitado a cima verificado através do relatório de vistoria e relatório fotográfico n.º 209/2025; o imóvel/lote ainda está em desacordo com os ditames legais;

Luciano

PENALIDADE APLICADA:

FICA AUTUADO O Sr(a): GIZELLY BORGES NOGUEIRA; MULTADO NO VALOR DE R\$ 500,00 (Quinhentos reais); Acrescido do valor gasto com a limpeza após sua a realização da mesma;

FORMA DE PAGAMENTO:

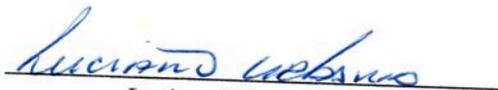
A multa poderá ser paga até o vencimento, constante no boleto que será encaminhado ao endereço cadastrado junto à Prefeitura, caso não encontrado ou o local for lote desabitado a multa será efetivada via edital e posteriormente em dívida ativa municipal;

Prazos:

Poderá o (a) infrator Autuado/multado apresentar defesa por escrito no prazo de até 48 (QUARENTA E OITO HORAS); por meio eletrônico no e-mail fiscalizacao@saosimao.go.gov.br e ou no setor de protocolo da Prefeitura Municipal e ou Setor de Fiscalização de Obras e Posturas; Não havendo manifestação no prazo estabelecido, este auto de infração/multa será considerado definitivo e o valor da multa não paga será inscrita em dívida ativa juntamente com as despesas da limpeza do lote quanto a prefeitura municipal ou empresa terceirizada; limpar o imóvel/lote; a prefeitura municipal poderá cobrar a multa e as despesas da limpeza via meio judicial ou extrajudicial, e poderá também negativar o devedor pelos meios legais e ou outras penalidades e ditames legais;

Em caso de dúvidas procurar o Setor de Fiscalização de Obras e Posturas, Situada no endereço do rodapé desta página.

São Simão, 03 de junho de 2025


Luciano Urbano da Silva
Chefe de Fiscalização de Obras e Posturas
Decreto n°. 422/2025